



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO CONTRA INCÊNDIO PARA OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – TRT5, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA SOMPO SEGUROS S.A.

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio Filgueiras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOMPO SEGUROS S.A.**, sediada na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo-SP – CEP 04013-001, inscrita no CNPJ sob o nº **61.383.493/0001-80**, neste ato representada por seus Diretores Executivos **Sven Robert Will**, CPF nº 006.544.517-10, e Fernando Antônio Grossi Cavalcante, CPF 107.326.403-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **11571/2020**, Pregão Eletrônico nº **056/20**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – Contratação de serviço de seguro contra incêndio para os bens móveis e imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5 de acordo com as especificações e quantitativos do Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE VIGÊNCIA - As apólices de seguro, referentes aos bens do TRT5 (Anexo I do Termo de Referência), terão sua vigência a partir da zero hora do dia 02/02/2021. E o prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, a contar de 02/02/2021, até o fim da vigência da apólice, admitida a sua prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada emitirá as apólices até 12/02/2021, salientando que a seguradora se obriga a oferecer cobertura securitária, objeto desta avença, a partir de 02/02/2021, ainda que a emissão da apólice, de forma física, ocorra em data posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO – A presente contratação será feita pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE - Obriga-se o **CONTRATANTE** a:



1. Pagar o prêmio estipulado no contrato, independente da verificação do sinistro.
2. Não agravar os riscos existentes no momento do contrato.
3. Comunicar ao segurador todo incidente ou fato que possa agravar o risco existente.
4. Comunicar a ocorrência de sinistro à seguradora, tão logo dele tenha conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance e apresentar, dentro de 15 (quinze) dias, o pedido de indenização, indicando, de forma pormenorizada, a relação dos bens danificados e ou destruídos, assim como o valor dos prejuízos
5. Abster-se, durante a vigência do contrato, de tudo que possa aumentar os riscos.
6. Cumprir todas as normas e condições deste Termo de Referência.
7. Informar acréscimos e/ou reformas que venham a modificar o valor do imóvel segurado.
8. Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados, bem como documentos e condições necessárias para o bom e fiel cumprimento da prestação do serviço.
9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Tribunal.
10. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.
2. Elaborar apólice condizente com as exigências deste Termo de Referência para que não haja conflito de disposições, o que, ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento.
3. Fornecer ao Contratante segurado a apólice nominativa correspondente ao objeto contratual, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do dia do recebimento da nota de empenho, a qual deverá consignar os riscos assumidos, o valor dos objetos segurados, o prêmio devido pelo segurado, o nome do segurador, o nome do segurado e seu representante e outras estipulações contratuais, promovendo, a emissão de endosso às apólices, especialmente nos casos de substituições, inclusões ou exclusões, atualizando os dados disponíveis, observando-se hora e data de início da vigência. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP.
4. Pagar ao Contratante a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos bens segurados, até o limite das importâncias seguradas, bem como outras importâncias que forem estipuladas.
5. Efetuar o pagamento da indenização para o Contratante até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, pela Contratada, dos documentos necessários a regulação do sinistro.
6. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, além de todos os encargos sociais, impostos, taxas e outros pertinentes à realização dos serviços e as bonificações devidas.
7. Aceitar, nas mesmas condições do Edital/Termo de Referência, acréscimos ou supressões previstos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado.
8. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



9. Emitir endosso da apólice originariamente segurada, quando necessário, garantindo o cumprimento de obrigações decorrentes de aditivo contratual, além das disposições constantes do contrato.

10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia anuência, por escrito, da Contratante.

11. Designar um profissional da Contratada (nome, telefone e e-mail) em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, que se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato. 8.12. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo a ser estabelecido pelo Contratante, documento informando a classe de bônus de cada imóvel segurado, para fins de renovação do seguro.

13. Efetuar vistorias, caso necessário, em todos locais dos imóveis.

14. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção de providências.

15. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações e procedimentos relativos ao funcionamento da prestação de serviço de seguro objeto desta especificação.

16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal do Trabalho da 5ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações a que estiver sujeita.

17. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO – O preço do presente contrato é **R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços do presente contrato abrangem todas as despesas e custos da CONTRATADA tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objetivo do contrato inclusive lucros e serviços de terceiros por ela sub-contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será realizado nos termos do item 13 do Termo de Referência (anexo I do Edital) em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), no prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento definitivo da apólice.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura corresponderá período de 365 dias compreendidos entre o primeiro dia de vigência do contrato até o último dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura ou nota fiscal deverá indicar o número do empenho, o número do processo e será entregue na Secretaria de Administração, situada à Rua do Cabral nº 161, 1º andar – Bairro de Nazaré – Salvador / Bahia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido na cláusula sétima acima.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será efetuado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento definitivo da apólice, com aceite devidamente atestado pelo



fiscal da avença, mediante depósito na conta-corrente da Contratada, à vista (pagamento único).

PARÁGRAFO SEXTO - A fatura/nota fiscal será conferida pela Coordenadoria de Contabilidade do TRT5, que a encaminhará, após a confirmação dos valores, para a Unidade responsável pelo pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO OITAVO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO- Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 115/2021 no valor de **R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339036-69 – SEGUROS EM GERAL.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE – Os preços contratuais poderão ser reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) provisoriamente, imediatamente após a entrega da apólice do seguro, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta apresentada.

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento provisório, verificando-se a conformidade das apólices com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, emitindo-se o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – . Na forma do Ato TRT5 nº 210/2014, a gestão do contrato caberá ao Diretor(a) da Secretaria de Administração, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desse



instrumento e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização administrativa do contrato será realizada por um servidor da Secretaria de Administração do TRT5, formalmente designado para acompanhar administrativamente a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto contratual, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização técnica do contrato será realizada por um servidor da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP e por um servidor da Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI, formalmente designados para acompanhar tecnicamente a execução do instrumento contratual, na forma consignada nos itens 10.5.3 e 10.5.4 deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO A Secretaria de Administração terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - São atribuições durante o acompanhamento e a fiscalização:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução bem assim indicar as ocorrências verificadas.

II- Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração.

III- À Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP cabe informar e manter atualizados todos os dados, características, endereços, especificações técnicas, valores, inclusive todos os acréscimos e/ou reformas que venham a modificar o valor de todos os imóveis segurados.

IV- À Coordenadoria de Segurança Institucional - CSI cabe fiscalizar e manter atualizados todos os componentes de segurança contra incêndio dos imóveis segurados conforme as exigências legais e dos órgãos públicos.

V- São atribuições da Fiscalização Técnica, inclusive, indicar as ocorrências verificadas, prestando informações à Fiscalização Administrativa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas necessárias e indicadas pela Administração.

VI- A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO – A Gestão contratual será realizada pela Diretor(a) da Secretaria de Administração, a quem competirá supervisionar a fiscalização bem como gerenciar ocorrências e alterações decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- j) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - k) Não entregar a documentação exigida no edital;
 - l) Apresentar documentação falsa;
 - m) Causar o atraso na execução do objeto;
 - n) Não manter a proposta;
 - o) Falhar na execução do contrato;
 - p) Fraudar a execução do contrato;
 - q) Comportar-se de modo inidôneo;
 - r) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO QUINTO – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

PARÁGRAFO SEXTO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO OITAVO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ⁂



Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os fins dos itens 15.1.2 e 15.1.3 do termo de Referência, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.
- c) 30% (trinta por cento) do valor contratado no caso de inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Edital, poderá ser aplicada à contratada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das referidas multas não impedirá que o CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as sanções previstas na Lei, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.



assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, seus representantes ou subempreiteiros, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na Cidade de Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador/BA, ... de de 2021.

TARCÍSIO FILGUEIRAS
Diretor-Geral
P/ CONTRATANTE

SVEN ROBERT WILL
(Diretor Executivo)
P/ CONTRATADA

FERNANDO ANTONIO GROSSI
CAVALCANTE:10732640334

Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO GROSSI CAVALCANTE:10732640334
Dados: 2021.02.02 09:12:01 -03'00'

FERNANDO ANTÔNIO GROSSI CAVALCANTE
(Diretor Executivo)
P/ CONTRATADA

CAROLINE OLIVEIRA
GUIMARAES ANDRADE:52789

Assinado de forma digital por CAROLINE OLIVEIRA GUIMARAES ANDRADE:52789
Dados: 2021.02.02 12:19:36 -03'00'

CAROLINE OLIVEIRA GUIMARÃES ANDRADE
Diretora da Secretaria de Administração
Gestora do Contrato

SVEN
ROBERT
WILL:00654
451710

Assinado de forma digital por SVEN ROBERT WILL:00654451710
Dados: 2021.02.02 09:28:04 -03'00'

